

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
PARECER JURÍDICO
DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 25/2019, Modalidade -
Dispensa de Licitação – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA.

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista que a proposta feita refere-se a pagamentos mensais por um período de doze (12) meses o que afasta a incidência da modalidade licitatória utilizada para o presente certame.

A administração pública, quando seus atos são eivados de vício ou irregularidade deve anulá-los ou revoga-los.

No presente caso tenho que o ato é anulável visto que fare frontalmente o dispositivo legal autorizado do processo licitatório na modalidade DISPENSA.

Neste sentido a Lei Geral de Licitações estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

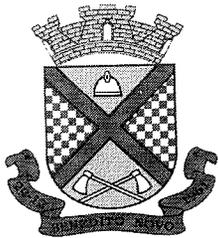
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Este alterado pelo Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim tendo em vista que a proposta ultrapassa o limite estabelecido para a modalidade licitada que é de R\$17.600,00 o ato administrativo é eivado de vício insanável e conseqüentemente nulo de pleno direito.

Maria Sylvia Zanela Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, página 291, leciona que:

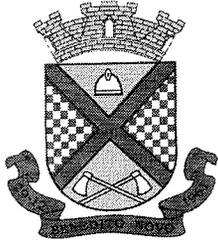
“No Direito Civil, são as seguintes as diferenças entre a nulidade absoluta e a relativa, no que diz respeito a suas conseqüências:

1. na nulidade absoluta, o vício não pode ser sanado; na nulidade relativa, pode;

2. a nulidade absoluta pode ser decretada pelo juiz, **de ofício** ou mediante provocação do interessado ou do Ministério Público (art. 168 do novo Código Civil); na nulidade relativa só pode ser decretada se provocada pela parte interessada.

No Direito Administrativo, essa segunda distinção não existe, porque, dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta ou relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”

Assim, o processo de dispensa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA é nulo de pleno direito, devendo a administração pública exercer o poder de autotutela e anula-lo.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Benedito Novo - SC 27 de fevereiro de 2019.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055